



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Lei Ordinária Nº4409/2025

Altera redação do caput artigo 20 e 26 da Lei nº 1.776, de 22 de dezembro de 1995 (Código de Posturas do Município).

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do artigo 20 da Lei nº 1.776, passa a ter a seguinte redação:

"Art.20 Os proprietários de prédios situados em logradouros que possuem meio-fio são obrigados a calçar os passeios, bem como, tratando-se de terrenos baldios, conserva-los limpos, ter muro de alvenaria, de no máximo, 1,8 metros, rebocados e pintados externamente, e mantê-los em bom estado de conservação, de acordo com as normas ditadas pela Municipalidade.
(...)"

Art. 2º O artigo 26 da Lei nº 1.776, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 Compete aos moradores conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências, assim como também manter limpos os terrenos baldios.

Pena - Multa de 150 URM."

Art.3º Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 08 de abril de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior
Secretário de Administração e Recursos Humanos**